



DIÁRIO

da Assembleia Nacional

XII LEGISLATURA (2022 – 2026)

3.^a SESSÃO LEGISLATIVA

SUMÁRIO

| | Págs. |
|---|-------------|
| Estudos sobre: | |
| – A Evolução da Participação das Mulheres na Vida Política Nacional, Particularmente no Parlamento São-tomense..... | 1293 |
| – O Acompanhamento e o Grau de Cumprimento das Recomendações do Parlamento Infante-Juvenil | 1298 |

Estudo sobre a Evolução da Participação das Mulheres na Vida Política Nacional, Particularmente no Parlamento São-tomense

1. Introdução

Foi submetida, através da Informação-Proposta n.º 05/XII/GERIL/2023, proveniente do Director do Gabinete de Estudos e de Revisão das Iniciativas Legislativas desta Casa Parlamentar, a realização de um Estudo sobre a Evolução da Participação das Mulheres na Vida Política Nacional, Particularmente no Parlamento São-Tomense.

A participação das mulheres na vida política em São Tomé e Príncipe tem sido feita de forma natural, entretanto, nos últimos tempos, tem surgido uma maior pressão desta franja populacional, no sentido de dar uma atenção especial e promover uma distribuição equitativa de quotas nos diversos cargos que fazem parte da nossa Administração Pública, particularmente nas listas de candidatos a deputados apresentadas pelos partidos políticos.

Situação que, num primeiro momento, levou à aprovação da Resolução n.º 74/VIII/2009, Medidas de Reforço da Participação Cívica e Política das Mulheres. Esta Resolução recomenda aos partidos políticos, no geral, a adopção de medidas adequadas visando assegurar um significativo reforço da participação das mulheres nas listas eleitorais e em lugares elegíveis para a Assembleia Nacional, Governo, Assembleia Regional e Autarquias Locais, numa quota mínima de 30%.

Neste sentido, o espírito que norteia este Estudo é de conhecer como tem sido a evolução da participação da mulher no nosso Parlamento nas últimas legislaturas, efectuar o enquadramento legal, os possíveis constrangimentos a uma participação efectiva das mulheres e desafios.

2. Objectivos

2.1.1 Objectivo geral

O objectivo geral do trabalho visa analisar o ordenamento jurídico e a evolução da participação da mulher no Parlamento são-tomense.

2.1.2 Objectivo específico

Para atingir o objectivo geral, delineou-se os seguintes objectivos específicos:

- Compreender as causas da escassa inclusão das mulheres nas listas de candidatos a deputados;
- Apresentar a análise do Ordenamento Jurídico relativo à participação política da mulher;
- Analisar a evolução da participação da mulher no Parlamento são-tomense;
- Apresentar o gráfico comparativo em termos de género no Parlamento, da VIII à XII legislatura.

3. Metodologia

A pesquisa incidu-se apenas na VIII, XI, X, XI e XII Legislaturas. Optou-se por este lapso temporal pela actualidade dos dados e, por outro lado, a sua disponibilidade.

O método utilizado para estudo incidu-se na pesquisa documental e descritiva. Realizou-se um levantamento do histórico de número de mulheres que foram eleitas como deputadas de 2006 até a presente Legislatura. Igualmente, um levantamento dos principais instrumentos jurídicos ao nível internacional, regional e nacional.

4. Análise do Ordenamento Jurídico e da Evolução da Participação Política da Mulher

4.1 Análise do Ordenamento Jurídico relativo a Participação Política da Mulher

4.1.1 A Nível Internacional

A nível internacional, as questões relacionadas com igualdade de género têm conhecido progresso. Destaca-se o papel fundamental das Nações Unidas neste processo. Tendo sido aprovados diversos Tratados Internacionais pela Assembleia Geral das Nações Unidas.

Um dos primeiros sinais da Organização das Nações Unidas «ONU» foi dado no ano 1946, com a criação da Comissão sobre o Status das Mulheres. Como sabemos, no ano 1948 foi aprovado um dos principais instrumentos internacionais, que é a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que visa sobretudo destacar a relevância da protecção dos direitos humanos. É de realçar que esta declaração eleva a igualdade de direitos de homem e mulher como direitos fundamentais, estabelecendo o princípio de não discriminação com base no sexo.

Durante vários séculos da história da humanidade, a mulher viu-se privada de diversos direitos. E os instrumentos internacionais que ora se analisa, durante as diversas etapas, vêm de algum modo repor a normalidade da situação, atribuindo à mulher o seu verdadeiro e importante papel nas sociedades.

Nesta perspectiva, em 1952, foi adoptada a Convenção sobre os Direitos Políticos das Mulheres, que confere às mulheres o direito de eleger e de ser eleita, assim como o direito de exercer as diversas funções ao nível do aparelho do Estado.

Em linha com a Convenção sobre os Direitos Políticos da Mulher, no ano de 1976, começou a vigorar o Pacto Internacional sobre Direitos Cívicos e Políticos, que de entre outros aspectos visa garantir a igualdade no exercício de todos os direitos cívicos e políticos aos homens e às mulheres.

Dos diversos instrumentos internacionais, é de destacar a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, através da qual houve um compromisso generalizado, a fim de adoptar todas as medidas pertinentes visando eliminar a discriminação contra a mulher na vida política e pública.

4.1.2 A Nível Regional

A nível regional, isto é, do Continente Africano, destacam-se dois documentos fundamentais: Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos de 1981 e o seu respectivo Protocolo sobre os Direitos das Mulheres de 2003, conhecido também como Protocolo de Maputo. Neste documento, os países assumiram o compromisso de criarem todas as condições indispensáveis, a fim de garantir a maior participação possível das mulheres na vida política, assim como nos cargos de tomada de decisão.

4.1.3 A Nível Nacional

A nossa realidade não difere das analisadas, tanto a nível internacional como regional. Desde logo, a Lei n.º 01/2003, de 29 de Janeiro, Constituição de São Tomé e Príncipe, prevê e garante a igualdade de género, nos seguintes termos: «Todos os cidadãos são iguais perante a lei, gozam dos mesmos direitos e estão sujeitos aos mesmos deveres, sem distinção de origem social, raça, sexo, tendência política, crença religiosa ou convicção filosófica», n.º 1 do artigo 15.º sob epígrafe «Princípios de igualdade».

Entretanto, pode-se verificar que a Constituição da República «CR» faz a chamada discriminação positiva ao preceituar que «A mulher é igual ao homem em direitos e deveres, sendo-lhe assegurada plena participação na vida política, económica, social e cultural», n.º 2 do artigo 15.º da CR.

Apesar da devida protecção dos direitos da mulher na CR, verificava-se que em termos práticos a realidade era outra, razão pela qual no ano 2009 foi aprovada por unanimidade a Resolução n.º 74/VIII/2009, Medidas de Reforço da Participação Cívica e Política das Mulheres, apresentada pela Rede de Mulheres Parlamentares. Destaca-se que a alínea a) do artigo 2.º desta Resolução «Recomenda aos Partidos Políticos que assumam o compromisso público e tomem medidas que considerem adequadas para assegurar um significativo reforço da participação das mulheres nas listas eleitorais e em lugares».

É de reconhecer que houve algum avanço, mas não o desejado, por diversos factores, dentre eles, que a Resolução não é de obrigatório cumprimento, isto é, não tem força vinculante.

Os desafios continuaram e no ano de 2021 com a aprovação do novo pacote eleitoral, que inclui a Lei dos Partidos Políticos, Lei n.º 11/2021, de 15 de Fevereiro, elevou-se essa garantia ao nível de lei. Estabelecendo uma disposição transitória no sentido de que «Na ausência de legislação própria sobre a paridade de género, devem os partidos políticos, na feitura das respectivas listas de participação nas eleições para os órgãos do poder político, observar o princípio de equidade de género nos lugares elegíveis, cabendo ao Tribunal Constitucional verificar a seu cumprimento». «Caso se verifique o incumprimento do disposto no número anterior em benefício de qualquer um dos géneros em lugares elegíveis superior a 70%, deve o Tribunal Constitucional notificar a candidatura para sua rápida correcção». «Para efeito do número anterior, os lugares elegíveis correspondem aos números de mandatos nos respectivos círculos eleitorais», n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 28.º da Lei Eleitoral.

Como se observa a norma contida no artigo em análise fixa uma quota que varia dentre um mínimo de 30% e um máximo de 70% para ambos os sexos. Quer dizer que garante uma participação de pelo menos 30% de candidatas em lugar elegível nas respectivas listas, definindo o conceito de lugar elegível como o número existente num determinado círculo, cabendo o Tribunal Constitucional garantir o cumprimento desta participação.

Apesar da existência deste preceito legal, nas últimas eleições legislativas realizadas a 25 de Setembro do ano 2022, verificamos que foram eleitas apenas 15% de mulheres (*vid.* gráficos 2 e 3). Justifica-se com base no conceito de lugar elegível. Por exemplo, em um determinado círculo eleitoral, é fixado um máximo de 10 deputados. As listas concorrentes apresentam entre os 10 candidatos 30% de mulheres, entretanto, o partido elege quatro deputados, dependendo do lugar em que as mulheres ocupam nessa lista, o partido poderá eleger apenas uma mulher, ou mesmo não eleger nenhuma.

A questão que se coloca é: como garantir a eleição de pelo menos 30% de mulheres à Assembleia Nacional? Questão que será respondida mais adiante.

Como referido, o artigo previsto na Lei Eleitoral tem carácter transitório. Por isso, a sua vigência manteve-se até à aprovação da lei específica.

Felizmente, no ano 2022, foi aprovada essa lei específica, Lei n.º 11/2022, de 19 de Setembro, designada como Lei de Paridade, que por sinal foi publicada no dia das Mulheres São-tomenses.

A Lei de Paridade (LP) tem «como objecto garantir uma efectiva igualdade de direitos e deveres entre homens e mulheres, com vista à eliminação de todas as formas de discriminação e à criação das mesmas oportunidades, nomeadamente no que se refere à participação política e ao exercício de cargos de decisão, visando alcançar uma sociedade mais justa, democrática e equilibrada», artigo 1.º da LP.

Esta Lei regula os diversos aspectos, visando garantir o princípio da paridade entre homens e mulheres, onde se destaca a representação paritária, que consiste na «representação mínima de 40% de cada um dos sexos, arredondada, sempre que necessário, para a unidade mais próxima nas listas de candidatura aos órgãos colegiais do poder político, nomeadamente, Assembleia Nacional, Assembleia Legislativa Regional, Câmaras Distritais e Assembleias Distritais», n.º 1 do artigo 4.º da LP. Este preceito fixa para ambos os sexos a quota mínima em 40%, ao contrário da Lei Eleitoral que fixava em 30%.

Outra diferença substancial está relacionada com a forma de garantir esta representação mínima, sendo que a Lei de Paridade introduz uma fórmula mais próxima de garantir a percentagem mínima de 40%. Determinando que «os dois primeiros lugares nas listas de candidaturas plurinominais apresentadas são ocupadas por candidatos de sexos diferentes, não podendo ser colocados mais de dois candidatos do mesmo sexo, consecutivamente na ordenação dos restantes lugares nas listas», n.º 2 do artigo 4.º da LP.

Nos dois primeiros lugares das listas, um é ocupado pelo candidato do sexo masculino e outro pela candidata de sexo feminino ou vice-versa. Sendo que nos dois lugares seguintes não podem ser ocupados por candidato do mesmo sexo. Garantindo assim que nos dois primeiros lugares das listas sejam ocupados por candidatos de sexo diferente, neste caso, a eleição de uma mulher. Por outro lado, caso os dois lugares seguintes sejam ocupados por homem o seguinte deve ser ocupado por uma mulher e assim sucessivamente.

Entende-se que esta fórmula é a mais assertiva na medida que garante efectivamente a maior representação da mulher no parlamento e em outros cargos relevantes. E desta forma fica respondida a questão anteriormente levantada.

Outro aspecto importante estabelecido na LP é o mecanismo de correcção das listas. Pelo que, «caso de a lista não observar com o previsto na lei, o mandatário da candidatura ou responsável pela apresentação da lista é notificado para proceder à correcção no prazo legal». Sendo que a não correcção das listas de candidatura aos órgãos colegiais do poder político, nos prazos e termos previstos na respectiva lei, determina a sua rejeição pelo Tribunal onde tenha sido depositado, com comunicação à Comissão Eleitoral Nacional, no prazo de 48 horas, artigos 5.º e 6.º da LP.

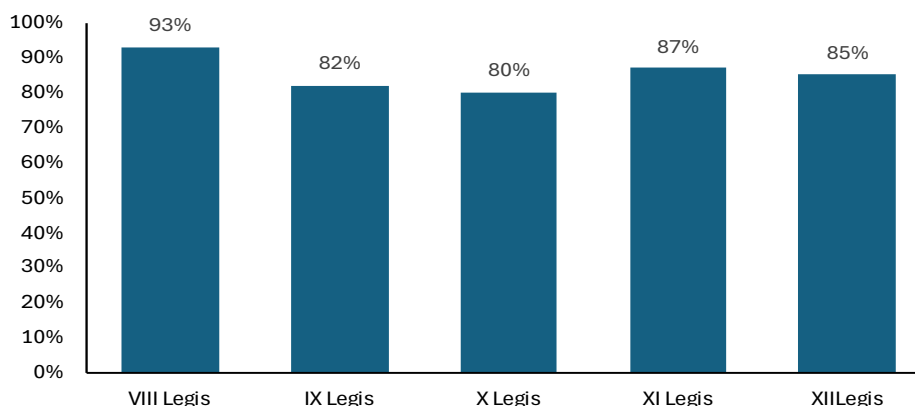
De realçar que nas últimas eleições legislativas realizadas a 25 de Setembro de 2022, aplicou-se a fórmula prevista na Lei Eleitoral, porquanto a Lei de Paridade apenas entrou em vigor 2 meses após a sua publicação no *Diário da República*, isto é, em 19 de Novembro de 2022, pelo que, será aplicada pela primeira vez nas próximas eleições prevista para o ano 2026.

4.2 Evolução da Participação das Mulheres na Vida Política Nacional, Particularmente no Parlamento São-Tomense

No que concerne à participação da mulher no Parlamento são-tomense, a percentagem ainda é limitada. Esta limitação deve-se a vários factores, nomeadamente a falta de oportunidade, motivação entre outros factores.

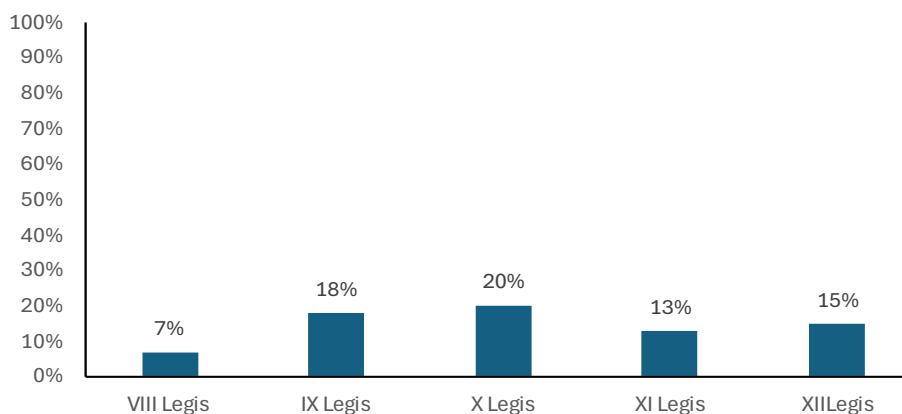
O **Gráfico 1** aponta o historial da participação dos homens no parlamento são-tomense de VIII a XII Legislatura. Observa-se que os valores estão acima de 70%, o que torna notável a grande participação dos mesmos.

Gráfico 1– Evolução da Participação do Homem na Legislatura São-tomense



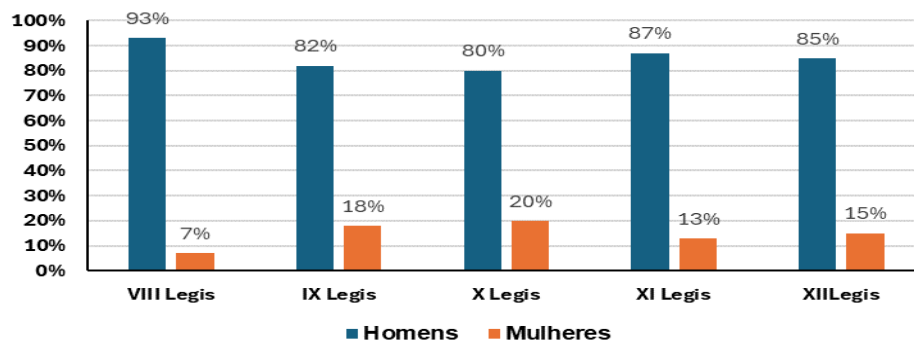
Relativamente à evolução da participação da mulher no Parlamento são-tomense, de VIII a XII Legislatura, no **Gráfico 2** os dados apresentam uma disparidade bem acentuada, onde se pode observar que durante este período esta participação se mantém abaixo dos 25%. Isso reflecte que o número de deputadas no Parlamento são-tomense é muito limitado. Na VIII Legislatura (2006-2010) obteve-se o pior cenário com um total de 4 deputadas, correspondendo a 7% de deputados nacionais. É de destacar que a X Legislatura (2024-20218) é a que se obteve o valor mais elevado com um total de 11 deputadas correspondente a 20% de deputados nacionais.

Gráfico 2 – Evolução da Participação da Mulher na Legislatura São-tomense



O **Gráfico 3** apresenta a comparação entre homens e mulheres no Parlamento de VIII a XII Legislatura, onde se destaca a disparidade entre os homens e mulheres.

Gráfico 3 – Comparação entre a percentagem de homens e mulheres no Parlamento são-tomense



O Quadro 1 apresenta esta comparação em termos de número de deputados.

Tabela 1- Quadro Comparativo por Legislatura

| Número de deputados | | | | | |
|---------------------|------------|----------|---------|----------|-----------|
| | VIII Legis | IX Legis | X Legis | XI Legis | XII Legis |
| Homens | 51 | 45 | 44 | 48 | 47 |
| Mulheres | 4 | 10 | 11 | 7 | 8 |
| Total | 55 | 55 | 55 | 55 | 55 |

5. Conclusão

A participação da mulher no processo de decisão política ainda é extremamente limitada em praticamente todos os países, independentemente do regime económico, social e da estrutura institucional vigente em cada um deles.

As mulheres estão de uma forma geral sub-representadas nos órgãos do poder, pois a proporção não corresponde a parte correspondente à população feminina. Os Objectivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 5 – Igualdade de Género tem como uma de suas metas globais garantir a participação plena e efectiva das mulheres e a igualdade de oportunidades para a liderança em todos os níveis de tomada de decisão na vida política, económica e pública.

Das pesquisas realizadas, pode-se concluir que nas últimas legislaturas, incluindo a presente (VIII a XII «2006-2026») não se deparou com uma evolução acentuada no que concerne ao número de mulheres deputadas no País.

A igualdade de género na política é um desafio global que afecta a representatividade das mulheres em cargos políticos. As mulheres enfrentam barreiras estruturais, como estereótipos de género e discriminação, que dificultam sua participação activa na política.

De salientar que este cenário tem-se mantido nos últimos anos. Aconselha-se mais sensibilização e envolvimento para participação feminina na carreira política.

É de reconhecer que ao nível do nosso ordenamento jurídico as questões relacionadas com a participação política da mulher estão devidamente acauteladas.

6. Recomendação

Após a pesquisa relativa à análise do ordenamento jurídico e da evolução da participação política da mulher, estabeleceu-se as seguintes recomendações:

- Sensibilizar e estimular a participação da mulher na vida política;
- Garantir a adesão da mulher aos partidos políticos;
- Incentivar o interesse das mulheres para participarem na tomada de decisão, procurando assim estar mais activas e participarem directamente na gestão e governação do País;
- Estimular os órgãos de comunicação social e a sociedade civil em geral a terem um papel determinante na promoção do número de mulheres no cargo de chefia e tomada de decisão;
- Desenvolver formação e capacitação de mulheres nas áreas de tomada de decisão e gestão.

São Tomé, 20 Fevereiro de 2024.
Assinatura, *Samora da Costa César Ferreira*.

Estudo sobre o Acompanhamento e o Grau de Cumprimento das Recomendações do Parlamento Infanto-Juvenil

1. Introdução

Foi submetida, através da Informação-Proposta n.º 5/XII/GERIL/2023, uma proposta proveniente do Director do Gabinete de Estudo e de Revisão das Iniciativas Legislativas desta Augusta Assembleia, com vista à realização de um estudo sobre o acompanhamento e o grau de cumprimento das recomendações saídas dos Parlamentos Infanto-Juvenis.

De realçar que a necessidade deste estudo surge da constatação, por parte do supracitado Gabinete, da inexistência, em algumas áreas, de informações úteis para o trabalho de algumas Comissões Especializadas Permanentes. Assim, é com base neste desiderato que foi proposto a elaboração deste estudo, para conhecer o nível de acompanhamento e saber o grau de cumprimento das recomendações saídas das sessões plenárias do Parlamento Infanto-Juvenil.

Daí que urge salientar que não se trata aqui de um estudo sobre a evolução do Parlamento Infanto-Juvenil na Assembleia Nacional de São Tomé e Príncipe, mas sim os seus resultados, ou seja, as suas recomendações. A essência deste estudo é saber qual tem sido o nível de acompanhamento que a Assembleia Nacional tem feito para o cumprimento das recomendações produzidas durante as sessões do Parlamento Infanto-Juvenil.

2. Parlamento Infanto-Juvenil: Breves Considerações

A infância sempre foi caracterizada como um período de exclusão do ser humano das esferas sociais de influências, mormente o ambiente laboral, o convívio social com adultos fora do círculo familiar (bares/discotecas, etc.), a participação na vida comunitária, ou seja, o afastamento do mundo infantil do mundo adulto. Assim, as crianças permaneceram como o único grupo social verdadeiramente excluído dos direitos de participação na vida da comunidade.

Portanto, não se trata de fazer aqui uma apologia de atribuição de direitos de sufrágio passivo ou activo às crianças, mas sim incentivar e encorajar a participação das mesmas nas formas não eleitorais de participação na vida política da sociedade. De realçar o facto de as crianças, como grupo social excluído dos direitos políticos directos, tenderem a ser esquecidas nos debates políticos como grupo que se insere na categoria de cidadãos.

Neste sentido, não votando nem sendo votadas, as crianças são colocadas muitas vezes fora do quadro referencial dos destinatários políticos, constituindo assim a camada social que mais sofre com a pobreza, a desigualdade social e as carências de políticas públicas assertivas para o desenvolvimento. Não é por acaso que uma das consequências de ausência de política pública para a infância está directamente associada à falta de visibilidade política desta classe social.

Daí a necessidade de criação de um espaço específico, criado pelos adultos, composto pelas crianças e para crianças, para debaterem e discutirem temas e assuntos que lhes afectam, chamando assim a atenção dos actores políticos para essas problemáticas, propondo soluções e recomendações. Esse espaço é o Parlamento Infanto-Juvenil.

3. Parlamento Infanto-Juvenil em São Tomé e Príncipe

Compulsados os arquivos da nossa base de dados, consta a primeira tentativa de institucionalização do Parlamento Infanto-Juvenil na VIII Legislatura através do Projecto de Resolução n.º 46/VIII/08, de 25 de Março – Criação do Parlamento Infanto-Juvenil, apresentado por um grupo de Deputados à Assembleia Nacional.

No entanto, foram necessários 6 anos para que o Parlamento Infanto-Juvenil fosse institucionalizado na X Legislatura (2014-2018), através da Resolução n.º 72/X/2017, de 28 de Abril – Institucionalização do Parlamento Infanto-Juvenil na Assembleia Nacional.

Até à presente data foram realizadas três sessões do Parlamento Infanto-Juvenil, que foram as seguintes:

3.1 Primeiro Parlamento Infanto-Juvenil

O primeiro Parlamento Infanto-Juvenil, legalmente constituído, realizou-se entre os dias 14 e 16 de Junho de 2017, sob o lema «Igualdade de Oportunidades para todas as Crianças». Nesta primeira Sessão, chegou-se à conclusão de que o País tem grandes potencialidades para o desenvolvimento, pelo facto de possuir uma população essencialmente jovem, no entanto, ainda existe muito trabalho a ser feito, no que concerne à política e estratégia delineadas para o Sector da Educação, com particular realce para a infra-estruturação.

Durante este primeiro Parlamento foram aprovadas as seguintes recomendações:

1. Dar uma atenção especial às crianças portadoras de deficiência, mediante construção de melhores escolas adaptadas a estes alunos;
2. Eliminação da discriminação entre meninas e meninos relativos à educação escolar;
3. Construção de bibliotecas para investigações e criação de um gabinete médico para o acompanhamento do estado de saúde das crianças;
4. Construção de escolas nas comunidades mais longínquas do País;
5. Melhor aplicação da legislação sobre as crianças portadoras de deficiência;
6. Implementação de políticas públicas para eliminação do trabalho infantil;
7. Cumprimento e divulgação de leis que proíbam o trabalho infantil;
8. Construção de um liceu e escolas profissionais no Distrito de Lembá, bem como o alargamento do Centro de Saúde daquele Distrito;
9. Criação de mais postos de emprego para que os pais possam ter condições económicas para educação dos seus filhos; criação de planos de saúde e educacional para as crianças mais desfavorecidas;
10. Criação de uma entidade social que acompanhe as crianças que vêm de famílias desfavorecidas, dando-lhes todo o apoio possível até estarem estabilizadas;
11. Implementação de políticas públicas mais rígidas, nos casos de violação sexual de menores;
12. Implementação de transportes escolares para os alunos surdos e mudos;
13. Formação de professores de língua gestual e disponibilizar apoios para ajudar as crianças surdas e mudas;
14. Construção de rampas para deficientes físicos em todos os locais públicos;
15. Criação de um abono de família para os agregados familiares desfavorecidos;
16. Proibição de compra de bebidas alcoólicas por menores;
17. Criação de disciplinas curriculares para a sensibilização dos problemas sociais;
18. Que o Governo tenha mão dura no combate contra o abuso sexual e violência contra menores e fazer mais campanhas de sensibilização nas rádios e na Televisão;
19. Melhor avaliação dos programas televisivos infantis que passam na Televisão;
20. Aplicação de uma política mais justa para a distribuição de bolsa de estudos ao nível dos Distritos e na Região Autónoma do Príncipe;
21. Construir centros de caridade para os meninos de rua e na rua.

3.2 Primeiro Parlamento Infanto-Juvenil da CPLP – 2019

Este Parlamento foi realizado no dia 22 de Novembro e representou um marco histórico importante, por ser o primeiro Parlamento Infanto-Juvenil da CPLP. Deste Parlamento foram extraídas as seguintes recomendações:

1. A criação de uma linha de emergências de aconselhamento que garanta suporte moral e psicológico às pessoas vítimas de ameaças ou qualquer tipo de violência.
2. Desenvolvimento de campanhas de sensibilização sobre os diferentes tipos de violência no namoro, física, psicológica, verbal, social e sexual, através das associações estudantis. Desenvolver campanhas de sensibilização nos diferentes meios, onde se encontram os jovens, com o objectivo de informar, esclarecer e apoiar as vítimas.
3. Ampliação da abrangência da lei com as medidas de coacção específicas para os jovens infractores, em crimes ligados à violência no namoro, através do reforço de legislação nos países da CPLP, com vista à criminalização da violência no namoro, em países que isso ainda não acontece.
4. A formação de uma rede de apoio no seio escolar, composta por psicólogos, professores, associações estudantis, com o intuito de denunciar a problemática e acompanhar a vítima.

5. A criação de uma comissão parlamentar especializada em violência no namoro, que aproxime as autoridades competentes, na protecção dos jovens, na problemática da violência no namoro.
6. A elaboração de um programa para o tratamento dos agressores da violência no namoro, objectivando ir além de simples punições. Espera-se com isso o combate, além de incidência, à prevenção de novos casos de violência do namoro.
7. A concessão de espaços apropriados nas zonas urbanas e rurais, para educar sobre a prevenção da violência no namoro juvenil.
8. Aplicação de programas de educação, prevenção da violência e o incentivo ao amor, à solidariedade e fraternidade juvenil, através de teatro, da música e da poesia.
9. O financiamento das associações que têm como principal objectivo, apoiar e sensibilizar na prevenção da violência no namoro.
10. A promoção de uma plataforma digital e interactiva voltada ao público jovem, com a finalidade de detectar possíveis condutas maléficas que caracterizam violências e relacionamentos abusivos, que permita, através de um sistema de perguntas e respostas sobre o próprio usuário, apontar ao final o nível da saúde do relacionamento, possibilitando assim mudanças na vida de jovens.

3.3 Parlamento Infanto-Juvenil de 28 de Junho de 2022

Este Parlamento acontece depois de um interregno de 2 anos devido à pandemia da COVID-19 e tinha como lema: «O Papel dos Jovens na Preservação de Valores». Nesta Sessão de trabalho, chegou-se à conclusão de que a perda de valores em São Tomé e Príncipe deve-se sobretudo à desestruturação das famílias, falta de referências e modelos sociais, ausência de uma política estratégica clara de apoio às famílias e interferências excessivas das redes sociais na vida dos jovens.

Durante o debate foram elaboradas as seguintes recomendações:

1. Sensibilizar os pais e encarregados de educação a conversarem com os seus filhos e educandos, com base nos princípios e valores, com vista a preveni-los contra os problemas da sociedade;
2. Resgatar os bons princípios da família são-tomense e que os adultos sejam exemplos a seguir;
3. Envolver os jovens estudantes na resolução das principais problemáticas que afectam as crianças e adolescentes;
4. Punir os infractores que cometem *bullying* nas escolas, aqueles que provocam danos físicos e morais às raparigas grávidas e crianças com deficiências;
5. Evitar o trabalho infantil e *bullying* nas escolas;
6. Incentivar os adolescentes à prática da abstinência sexual, para prevenir a gravidez na adolescência;
7. Fornecer os serviços de planeamento familiar, para evitar que raparigas que já foram mães engravidem de novo;
8. Melhorar os resultados escolares das crianças e dos adolescentes, de forma a prevenir o abandono escolar;
9. Criar um programa digital inclusivo e transformador nas escolas, para inserir mais o jovem na era digital;
10. Formar técnicos especializados para adolescentes e jovens com deficiências;
11. Garantir a protecção das crianças e adolescentes de forma a estarem mais protegidas de qualquer tipo de violência;
12. Que o Governo tome medidas mais drásticas contra os agressores, para garantir a protecção das crianças e adolescentes;
13. Proteger as crianças contra o assédio e abuso sexual, através de maior diálogo entre os pais e os filhos, para que os mesmos tenham mais confiança em seus pais;
14. Sensibilizar as pessoas a respeitarem os direitos das crianças e a compreenderem que serão o futuro do amanhã;
15. Plantar árvores, evitar o abate excessivo de árvores, reutilizar os sacos de plásticos e ter reciclagem como uma prática diária, evitar extracção abusiva de areia nas praias, optar mais por energias renováveis, aplicar sanções mais severas aos operadores que abatem as árvores de forma ilícita, produzir biogás através de produtos orgânicos;
16. Engajar mais os jovens em reuniões, palestras e debates, trabalhar em conjunto para partilhas de ideias entre os jovens, professores e os pais sobre os principais problemas sociais que afectam os jovens, interagir com jovens de comunidades mais longínquas e mais desfavorecidas, promover uma participação mais activa dos deputados infantis, trabalhar em diversas temáticas relacionadas com os

jovens, promover o voluntariado e dinamizar plataformas digitais nas associações juvenis nas escolas e comunidades;

17. Assegurar uma participação activa e significativa dos jovens na construção de uma sociedade pacífica e inclusiva;
18. Manter e fomentar o diálogo intercultural entre os jovens dentro e fora de São Tomé e Príncipe;
19. Penalizar os pais que abandonam os filhos e negligenciam a sua educação;
20. Valorizar a competição nas escolas que visa seleccionar alunos exemplares e promover palestras noutras escolas com as boas práticas;
21. Promover intercâmbio, focando em vários temas da sociedade;
22. Sensibilizar os jovens acerca de ética e valores morais;
23. Sensibilizar a classe docente, para que os mesmos promovam aulas sobre a preservação de valores e
24. Construção de um liceu na Região Autónoma do Príncipe.

4. O Acompanhamento e o Grau de Cumprimentos das Recomendações do Parlamento Infanto-Juvenil

Na primeira sessão do primeiro Parlamento Infanto-Juvenil foram produzidas 22 recomendações, no primeiro Parlamento Infanto-Juvenil da CPLP foram produzidas 10 recomendações e na sessão do Parlamento de 28 de Junho de 2022 foram feitas 24 recomendações, perfazendo um total de 56 recomendações. A questão que se coloca e que representa o cerne deste trabalho investigativo é saber o nível de acompanhamento que a Assembleia Nacional, em especial, a 3.^a Comissão Especializada Permanente (CEP), que é a comissão com competência de superintender o Parlamento Infanto-Juvenil, tem feito para o cumprimento destas recomendações.

Antes de adentrarmos no grau de cumprimento destas recomendações, teremos que reflectir sobre o acompanhamento, ou seja, a qualidade do acompanhamento que se tem feito ao nível da Assembleia Nacional. Sabemos que ao nível da Assembleia Nacional foi atribuída a 3.^a CEP a competência, dentre outras, de coordenar o desenvolvimento do Programa «Parlamento Infanto-Juvenil» como consta na alínea j) do artigo 5.º da Resolução n.º 03/XII/2023, de 16 de Novembro – Elenco e competências das CEP. Da leitura desta competência verifica-se que a 3.^a CEP tem como função única e exclusiva de apenas organizar o Parlamento Infanto-Juvenil, ou seja, uma função residual de apenas organizar o referido Parlamento. Portanto, não existe nenhuma menção sobre o acompanhamento dessas recomendações, no âmbito da competência da supracitada Comissão. Desde logo, já vislumbramos a lacuna jurídica desta Resolução, o que põe em causa o processo de acompanhamento destas recomendações.

Neste sentido, podemos realçar o primeiro aspecto do deficiente acompanhamento que se verifica ao nível da Assembleia Nacional das recomendações saídas do Parlamento Infanto-Juvenil que é a falta de competências específicas no âmbito Resolução n.º 03/XII/2023, para que a 3.^a CEP possa divulgar, sensibilizar e seguir o cumprimento destas mesmas recomendações. Por outro lado, não se trata apenas de criar competências específicas para a 3.^a CEP, a fim de observar o acompanhamento dessas recomendações saídas do Parlamento Infanto-Juvenil, mas sim de criar uma estrutura interna *ad hoc*, nesta Augusta Assembleia, nomeadamente uma Comissão Especializada Permanente ou uma subcomissão com competência exclusiva para o efeito.

Assim, voltando à nossa reflexão inicial sobre o grau de cumprimento das recomendações saídas do Parlamento Infanto-Juvenil, podemos afirmar, sem sombras de dúvidas, que é impossível dar uma resposta satisfatória uma vez que a Assembleia Nacional carece de meios para fazer um seguimento eficaz e eficiente capaz de medir o grau de cumprimento dessas recomendações. Relativamente ao acompanhamento das recomendações do Parlamento Infanto-Juvenil, pode-se concluir que é inexistente.

5. Conclusões

As recomendações saídas dos Parlamentos Infanto-Juvenis são orientações e directrizes para que o Governo possa programar e elaborar políticas públicas destinadas a este grupo social tão marginalizado no âmbito de estratégia de desenvolvimento do País. Assim sendo, as sessões de trabalho deste Parlamento representam a forma não eleitoral de participação política e, ao mesmo tempo, uma chamada de atenção aos problemas que afectam as crianças e os jovens. Daí que deve ser de todo o interesse dos sucessivos Governos acolherem estas recomendações nos respectivos Programas de Governação. E é precisamente neste quesito que a Assembleia Nacional, enquanto Órgão que aprova estas recomendações, peca por

omissão, na medida em que as mesmas são elaboradas e aprovadas, mas no entanto carece de procedimentos *a posteriori* para a materialização das mesmas. Daí que existe a necessidade de a Assembleia Nacional trabalhar junto ao Governo para a realização deste desiderato.

Quando me refiro a «trabalhar junto ao Governo», me refiro a previsão destas recomendações no Programa do Governo, a inscrição das mesmas no Orçamento Geral do Estado e a sua constância nas Grandes Opções do Plano. Por outro lado, assim que forem aprovadas as recomendações, a Assembleia Nacional deve fazer uma triagem no sentido de separá-las por sectores/áreas em função da Orgânica do Governo de modo a que as mesmas sejam inscritas desde logo nas respectivas unidades orçamentais dos Ministérios.

Caberá à Assembleia Nacional a função de fiscalizar, utilizando todos os mecanismos legais, regimentais e constitucionais, colocados à sua disposição. Não podemos nos esquecer de que o Parlamento Infanto-Juvenil acaba tendo uma função complementar e coadjuvante do Parlamento sénior.

6. Recomendações

Depois desta reflexão, urge fazer algumas recomendações com o simples intuito de deixar algumas medidas que podem ser adoptadas para fazer face a esta problemática, a saber:

- a) Criar ao nível do nosso Parlamento, uma Comissão Especializada Permanente ou uma subcomissão adstrita a actual 3.^a CEP, com competências específicas de divulgar e acompanhar o grau de cumprimento destas recomendações;
- b) Criar ao nível da Orgânica do Governo, uma Secretaria ou Direcção com funções específicas para superintender todas os assuntos atinentes à infância, à semelhança do que se fez com a juventude. Esta Secretaria ou Direcção funcionaria como ponto focal da Assembleia Nacional junto ao Governo para observar o cumprimento destas recomendações;
- c) Aquando da discussão e aprovação do Orçamento Geral do Estado e as Grandes Opções do Plano, a Assembleia Nacional deve monitorar a inscrição destas recomendações;
- d) Criar ao nível do Orçamento da Assembleia Nacional uma rubrica com verbas destinadas à divulgação do Parlamento Infanto-Juvenil para a sociedade e para os nossos parceiros de desenvolvimento nomeadamente UNICEF e PNUD, mediante a criação de brochuras e pequenos panfletos, com o intuito de garantir o futuro financiamento do mesmo; e
- e) Criar programas radiofónicos para divulgação, disseminação destas recomendações.

São Tomé, 20 de Fevereiro de 2024.

Assinatura, *Asser Giraculo Pires Francisco*.